

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE ACERCA DA EXPANSÃO DA UTILIZAÇÃO DE MOTOLÂNCIAS REALIZADA PELO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL D		
Autor:	99063 - DEP. LEONARDO PINHEIRO		
Usuário assinator:	99063 - DEP. LEONARDO PINHEIRO		
Data da criação:	26/03/2026 21:05:27	Data da assinatura:	26/03/2026 21:05:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
26/03/2026

DISPÕE ACERCA DA EXPANSÃO DA UTILIZAÇÃO DE MOTOLÂNCIAS REALIZADA PELO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192) PARA CIDADES-POLO DE MAIOR PORTE, COM PRIORIDADE NA REGIÃO METROPOLITANA, LITORAL LESTE E CENTROS URBANOS DO INTERIOR DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º Esta Proposição visa realizar a expansão da atividade executada por motolâncias pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), para cidades-polo de maior porte no Estado do Ceará, priorizando:

- I - a região metropolitana de Fortaleza, incluindo Maracanaú e Caucaia;
- II - o litoral leste do estado;
- III - centros urbanos do interior com população acima de 50 (cinquenta) mil habitantes e que já possuam bases consolidadas do SAMU 192.

Art. 2º A implementação das motolâncias deverá observar os seguintes critérios:

- I - conformidade com a Portaria GM/MS Nº 7.182, de 10 de junho de 2025, que habilita as Unidades Móveis Tipo Motocicleta para o SAMU 192;
- II - utilização de recursos federais disponibilizados pelo Ministério da Saúde para custeio das unidades;
- III - faseamento da implantação, iniciando-se pelas cidades-polo de maior densidade populacional e volume de ocorrências;

IV - capacitação contínua de profissionais (técnicos de enfermagem e enfermeiros) conforme normas do Ministério da Saúde;

V - integração operacional com as bases existentes do SAMU 192 e com os consórcios intermunicipais de saúde.

Art. 3º O Poder Executivo apresentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, plano de ação detalhado, contendo:

I - mapeamento das cidades-polo prioritárias;

II - cronograma de implementação;

III - estimativa de custos e fontes de financiamento;

IV - estrutura de gestão e manutenção das motolâncias;

V - plano de capacitação profissional.

Art. 4º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO

Justificativa:

A realidade do atendimento de urgência e emergência no interior do Estado do Ceará é marcada por desafios estruturais significativos. Municípios de médio e pequeno porte enfrentam limitações severas em infraestrutura hospitalar, disponibilidade de equipamentos e recursos humanos especializados para o atendimento de traumas e emergências clínicas. A distância entre esses centros e os hospitais de referência (como o Instituto José Frota, em Fortaleza) é frequentemente incompatível com o tempo crítico necessário para salvar vidas em situações de emergência. Em casos de acidentes de trânsito, paradas cardiorrespiratórias, infarto agudo do miocárdio e outros eventos traumáticos, cada minuto é determinante para a sobrevivência do paciente e para a prevenção de sequelas permanentes. O Deputado Leonardo Pinheiro, médico com vasta experiência em Unidades Básicas de Saúde (UBS) em cidades do interior e zonas rurais cearenses, autor da presente proposição, vivenciou de forma direta as limitações do sistema de saúde nesses contextos. Atuando em pequenos centros urbanos e comunidades rurais, o Deputado presenciou situações em que a falta de equipamentos mínimos necessários e a distância de centros de referência comprometeram significativamente o prognóstico de pacientes em situações de emergência. Essa vivência profunda na realidade do interior do estado confere ao Deputado legitimidade e conhecimento prático para propor soluções que efetivamente atendam às demandas da população cearense. O Dr. Valterno Pinheiro, médico traumatologista do Instituto José Frota (IJF), referência estadual no atendimento de traumas graves, traz expertise fundamental para esta discussão. Com longa experiência no atendimento de vítimas de acidentes e emergências traumáticas, o Dr. Valterno compreende profundamente o impacto crítico que um atendimento pré-hospitalar rápido e eficiente exerce na sobrevivência dos pacientes e na redução de sequelas permanentes. A combinação da experiência

do Deputado (realidade do interior) com a expertise do Dr. Valterno (impacto clínico do atendimento rápido) fundamenta solidamente a necessidade desta proposição. As motolâncias representam uma solução inovadora e comprovadamente eficaz para reduzir o tempo-resposta em atendimentos de urgência e emergência. Trata-se de motocicletas equipadas com materiais de primeiros socorros, desfibriladores externos automáticos (DEA) e tripuladas por profissionais de saúde habilitados (técnicos de enfermagem ou enfermeiros). As motolâncias conseguem reduzir o tempo de chegada ao local da ocorrência em 5 a 10 minutos em comparação com as ambulâncias tradicionais, especialmente em áreas com trânsito intenso ou vias de difícil acesso. Possibilitam o início imediato de procedimentos críticos, como ressuscitação cardiopulmonar (RCP), desfibrilação, controle de hemorragias e estabilização de traumas, antes da chegada da ambulância de suporte básico ou avançado. Estudos e experiências em outras regiões do Brasil (Manaus, Alagoas, Santa Catarina, São Paulo) demonstram que o atendimento pré-hospitalar rápido reduz significativamente a mortalidade e a incidência de sequelas permanentes, como amputações, paralisia e comprometimento neurológico. Um atendimento pré-hospitalar eficiente reduz o tempo de internação hospitalar, diminui a necessidade de procedimentos cirúrgicos complexos (enxertos, próteses) e reduz custos com reabilitação prolongada, gerando economia significativa para o SUS. Ao deslocar uma motolância para triagem inicial ou ocorrências de menor gravidade, evita-se o deslocamento desnecessário de uma ambulância, liberando-a para casos mais complexos e aumentando a eficiência de todo o sistema SAMU. A Portaria GM/MS Nº 7.182, de 10 de junho de 2025, habilita e financia as Unidades Móveis Tipo Motocicleta (motolâncias) para o SAMU 192 em todo o país. O Ministério da Saúde prevê repasses financeiros específicos para custeio dessas unidades, desonerando parcialmente os cofres estaduais. A implementação de motolâncias no Ceará está totalmente alinhada com as diretrizes federais, facilitando a aprovação e o financiamento pelo Executivo Estadual. Reconhecendo a necessidade de uma abordagem estratégica e proporcional, esta indicação propõe a expansão das motolâncias priorizando: **Cidades-Polo de Maior Porte:** municípios com população significativa e infraestrutura de saúde consolidada (bases do SAMU já existentes), onde o volume de ocorrências justifica o investimento e onde a densidade populacional favorece a eficiência operacional; **Região Metropolitana e Litoral Leste:** áreas com maior concentração populacional, maior volume de acidentes de trânsito e maior densidade de centros urbanos, onde a motolância será mais frequentemente acionada e onde o impacto será mais imediato; **Centros Urbanos do Interior:** municípios como Juazeiro do Norte, Sobral, Iguatu, Quixadá e outros centros regionais, que funcionam como polos de atendimento para municípios menores circunvizinhos. Esta estratégia evita a dispersão de recursos, minimiza riscos operacionais (deslocamentos entre cidades) e maximiza o impacto do investimento na redução de mortalidade e sequelas. A implementação de motolâncias em cidades-polo do interior do Ceará representa mais do que um investimento em infraestrutura de saúde. Significa reconhecer que o cidadão cearense do interior tem direito ao mesmo padrão de atendimento de urgência que o cidadão da capital. Significa valorizar a vida, reduzir o sofrimento e oferecer esperança a famílias que vivem em regiões historicamente negligenciadas. Para um pai que sofre um acidente de trânsito em Juazeiro do Norte, para uma mãe que sofre um infarto em Sobral, para uma criança que sofre um trauma em Iguatu, a chegada rápida de um profissional de saúde habilitado pode fazer a diferença entre a vida e a morte, entre a recuperação total e a sequela permanente. A expansão do serviço de motolâncias do SAMU 192 para cidades-polo de maior porte no interior do Ceará é uma proposição tecnicamente viável, financeiramente sustentável (com apoio federal), legalmente fundamentada e humanitariamente imperativa. Ante o amplamente exposto, requer-se dos ilustres Pares a aprovação da presente Propositura.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 26 de março de 2026.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'L. Pinheiro'.

DEP. LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO (A)